

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001827/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051209/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003332/2018-84  
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON NOLL;

E

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estações rodoviárias**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arvorezinha/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciriaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Dois Lajeados/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ilópolis/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Mato Castelhanó/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira Das Missões/RS, Parai/RS, Passo Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quinze De Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, São Domingos Do Sul/RS, São João Da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Ouro/RS, Seberí/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Trindade Do Sul/RS, Tunas/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre Do Prata/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional a percepção do piso salarial mínimo, nos seguintes valores:

a) Empregados da Estação Rodoviária do Município de Passo Fundo.....R\$ 1.196,47.

b) Empregados nas demais Estações Rodoviárias da base do Sindicato obreiro.....R\$1.196,47.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Fica assegurado aos demais integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, que recebam salários superiores aos pisos estabelecidos na cláusula anterior, um reajuste salarial no percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), a incidir sobre os salários praticados em 31 de maio de 2018, sendo possível compensar reajustes espontâneos eventualmente concedidos no período de vigência da última norma coletiva.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovantes de pagamento, dos quais constarão, de forma discriminada, as importâncias a serem pagas, com a identificação da empresa, bem como o quantum correspondente ao recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários e horas extras será procedido pelas empresas até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Ao empregado que exerce efetivamente a função de caixa, será pago, a título de "quebra de caixa", um adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o salário base do mesmo.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e de 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, pagarão aos integrantes da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) dos salários base, por cada cinco anos ininterruptos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas se comprometem a fornecer ticket alimentação no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por mês, sem qualquer custo ao empregado e sem que isso importe em salário para quaisquer efeitos ou reflexos, por se tratar de verba não remuneratória.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FAXINA**

Os serviços da faxina serão realizados por empregados contratados para tal finalidade pelas integrantes da categoria econômica

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de despedida do empregado por justa causa, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal notificarão o trabalhador, por escrito, dando a razão da dispensa, sob pena de, em não o fazendo, a despedida ser tida como sem justa causa

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Quando, no decorrer do aviso prévio de iniciativa do empregador, o empregado obtiver novo emprego e comprovar tal situação perante a empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, ficando a mesma dispensada do pagamento dos dias faltantes, os quais não serão computados no tempo de serviço do empregado para qualquer efeito legal.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas fixarão quadro de avisos para que o Sindicato Profissional coloque avisos da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade prevista no Artigo 10, inciso I, alínea b), dos Atos da Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos por facultativos credenciados pelo Sindicato Profissional terão validade para justificar as faltas ao serviço.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE ESTUDANTE**

As empresas integrantes da categoria econômica comprometem-se a não escalar para o trabalho em horário de prova o empregado estudante, matriculado em estabelecimento oficial de ensino, que comprove com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas a realização das provas

NELSON NOLL

Presidente

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS

GILBERTO GODOY BOEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST  
URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.